CONTRATO Nº. 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2025

ADESÃO EXTERNA Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI E A EMPRESA PLANECAR LOCAÇÃO DE VEICULOSLTDA.

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU,** que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 - centro - CEP 64.858-000 - PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 2287458, expedida pela SPP/PI, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 061.139.054-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **PLANECAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.311.386/0001-32, sediada na Rua Raimundo Pingalho, 75 Sala D, Centro, Agricolandia – PI, 64440- 000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, CPF Nº 080.722.633-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Adesão Externa n°. 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato, processo administrativo nº 056/2025, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei n°.14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor Global de **993.600,00** (Novecentos e noventa e três mil e seiscentos reais), para todo o período de sua vigência. Conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.8 CC OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 03 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA..UNIDADE: UND	01	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
02	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.6 CC OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 04 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND	01	R$ 9.500,00	R$ 114.000,00
03	VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, CAPACIDADE MINIMA DE 10 TONELADAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND	01	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00
04	CAMINHÃO CARROCERIA OU BASCULANTE TIPO TOCO – MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS. CABINE SIMPLES DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND	01	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
05	VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, CAPACIDADE MINIMA DE 12	01	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00

	TONELADAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND			
06	VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES, MOTOR 1.4 A 1,6, 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL FLEX, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND	01	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO TIPO HATCH, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1.0, COMBUSTÍVEL FLEX, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 04 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND	01	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
08	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, MOTOR MÍNIMO 1.4 FLEX, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND	01	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
09	VEÍCULO TIPO VAN, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: 18+1 LUGARES, MOTOR 2.2 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA. UNIDADE: UND	01	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

10	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA MODELO TIPO FURGÃO, NA COR BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA DE70 CV, CARROCERIA EM AÇO ESTAMPADO (ASSOALHO, LATERAIS E TETO), TRANSMISSÃO MECÂNICA DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 02 PORTAS DIANTEIRAS DIREITA/ESQUERDA, PORTA TRASEIRA DUPLA, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA, AR CONDICIONADO, CARACTERIZADO COMO "AMBULÂNCIA" DE SIMPLES REMOÇÃO, CONTENDO UMA MACA RETRÁTIL, COLCHONETE, CINTOS E TRAVAS, BANCO PARA NO MÍNIMO UMA PESSOA COM CINTO DE SEGURANÇA, ARMÁRIO PARA GUARDAR MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS, SUPORTES PARA SORO E PLASMA, 01 SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO (MÍNIMO 5 LITROS), JANELA CORREDIÇA INSTALADA NA LATERAL DIREITA DO VEÍCULO COM PELÍCULA BRANCA, ILUMINAÇÃO INTERNA, FORRAÇÃO INTERNA (LATERAIS E TETO) EM LAMINADO PLÁSTICO AUTOMOTIVO 2MM OU COMPENSADO COM FÓRMICA, PISO REVESTIDO EM MATERIAL DE ALTO TRÁFEGO LISO, ANTIDERRAPANTE, DIVISÓRIA COM PASSAGEM PARA COMUNICAÇÃO, SINALIZADOR TIPO BARRA DE LUZES COM SIRENE, ADESIVOS INDICATIVOS "AMBULÂNCIA" INVERTIDO NA FRENTE E EM SENTIDO NORMAL NA TRASEIRA E NAS LATERAIS, MÁXIMO 04 ANO DE FABRICAÇÃO. UNIDADE: UND	01	R$ 9.500,00	R$ 114.000,00

VALOR GLOBAL: 993.600,00

2.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
3.3.90.39	04.122.0052.2003 / 04.122.0052.2009	500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Pavussu - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel

cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto do contato é de 12 (doze) Meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela contratante, nos termos do Art.107 da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações.

6.2. Fica ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu reajuste financeiro, em conformidade com o Art. 124, da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual,

fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

g) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

h) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

9.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 137, incisos de I a IX da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

10.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

10.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;e

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Faz parte deste Contrato, o processo da ADESÃO EXTERNA Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 056/2025, Termo de Referência e seus anexos e a anuência da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme a Lei 14. 133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, 28 de março de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA **PREFEITO MUNICIPAL**	**PLANECAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** **CNPJ: 58.311.386/0001-32**